

PROJETO DE LEI N.º DE 2011.
(Do Sr. SANDES JÚNIOR)

"Institui a obrigatoriedade das empresas
Que administram cinemas em todo o
território nacional, a ceder, no mínimo 30
(trinta) segundos antes das sessões, ao
Poder público, para a realização de
campanhas sobre o Código de Defesa do
Consumidor."

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Obriga as empresas que administram cinemas em todo o território nacional, a destinar, no mínimo 30 (trinta) segundos antes das sessões, ao poder público, para a realização de campanhas sobre o Código de Defesa do Consumidor.

Artigo 2º - O conteúdo da campanha alertará os consumidores sobre seus principais direitos e deveres indicando os telefones úteis para o caso de abusos ou infrações.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o fito de discorrer sobre a publicidade normativa das regras insertas no Código de Defesa do Consumidor, criando uma alternativa de massificação dos direitos e deveres dos consumidores e dos fornecedores de produtos e serviços.

A Constituição Federal de 1988 elevou a defesa do consumidor à esfera constitucional de nosso ordenamento jurídico. A opção pela inclusão desta matéria no plano da política constitucional se deu pela inegável necessidade de que certas situações de

desequilíbrio social sofressem incisiva ação terapêutica do Estado, seja esta ação de cunho econômico ou jurídico.

A necessidade de proteção ao Consumidor foi devidamente reconhecida pelo constituinte originário, que inseriu entre os direitos e deveres individuais e coletivos a defesa do consumidor, de acordo com o disposto no artigo 5º, inciso XXXII, que preleciona: “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”.

Existe, também, no artigo 170, inciso V, a previsão constitucional de que a defesa do consumidor é um princípio geral da atividade econômica, coadunada com os demais princípios, tais como a soberania nacional, a função social da propriedade, a livre concorrência, a redução das desigualdades regionais e sociais, a busca do pleno emprego, dentre outros.

Observa-se que, a Constituição Federal ao erigir a defesa do consumidor como um dos seus princípios, demonstrou a importância desse tema no âmbito da economia nacional, ante a percepção de que grande parte das atividades econômicas da atualidade é, na verdade, relação de consumo.

A sociedade moderna é caracterizada pelo crescimento do número de serviços e produtos disponíveis no mercado, pelo incremento do crédito e do marketing, pela massificação do consumo e, principalmente, pela mudança na mentalidade dos consumidores, que passam a adquirir não apenas os produtos e serviços indispensáveis à sua subsistência, mas o adquirirão compulsivamente, influenciados pela forte publicidade e pelo prazer de consumir, criando um ciclo virtuoso para o capital e vicioso para os consumidores.

É neste contexto que se vê a necessidade de implantação de um mecanismo de massificação do ordenamento jurídico na esfera ora apresentada. Consubstanciada, em resumos objetivos, atacando as principais normas e relatando situações rotineiras, capazes de agregar valores aos consumidores/telespectadores das mensagens.

Tem o escopo ainda, de rechaçar paulatinamente a vulnerabilidade do consumidor frente à carência de informações acerca do preço, crédito, qualidade, garantia, uso e demais características dos produtos e serviços.

A proposição telada, exsurge, como difusora de informação, buscando equilibrar a situação dos consumidores frente as vorazes técnicas de marketing, responsáveis por diferentes formas de manifestação e de veiculação, que despertam nos consumidores o desejo de adquirir ou dispor dos produtos de forma descontrolada.

Por derradeiro, importa sopesar que o cinema é meio de comunicação que atinge milhões de pessoas, devendo ser utilizado para o fim ora proposto.

Ante o exposto, aguarda o apoio no tocante à aprovação da iniciativa legislativa ora submetida.

Sala das Sessões, em ____ de _____ 2011.

Deputado Federal SANDES JÚNIOR